



CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI  
Recebido em: 17/06/2016  
Ass.: \_\_\_\_\_

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº771/2016

TRAIRI, EM 07 DE JUNHO DE 2016.

*Ementa – INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE PARA OS SERVIDORES REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAIRI.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei Municipal nº 415/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trairi.

**Art. 2º.** A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de dez dias, além dos dez dias concedidos pelo art. 140, da Lei Municipal nº 415/2007.

§ 1º. A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 140, da Lei Municipal nº 415/2007.

§ 2º. O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

**Art. 3º.** O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DA PREFEITA

---

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

**Art. 4º.** O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de dez dias.

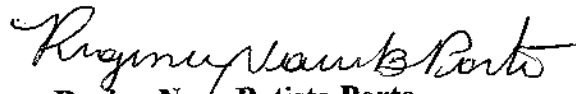
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, em 07 de junho de 2016.

  
**Regina Nara Batista Porto**  
**Prefeita do Município de Trairi**